



INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: A PERSISTÊNCIA HISTÓRICO-HIGIENISTA E VIOLADORA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Amália Regina Donegá¹, Carlos Cristiano Meneguini de Oliveira², Lara Maria Tortola Flores Vieira³, Majoí Coquemalla Thomé⁴, Raul Ferreira Belúcio Nogueira⁵

RESUMO: Trata-se de estudo acerca da internação compulsória em se tratando de crianças e adolescentes com problemas de drogadição. Visa-se analisar a problemática da internação compulsória através de uma análise histórica, buscando demonstrar a capacidade estatal de intervenção na esfera individual do cidadão com o único pretexto de efetivação do dever de garantir a saúde e a integridade da pessoa, em especial das crianças e dos adolescentes drogaditos. De igual modo, tal cenário configura flagrante inobservância até mesmo à dignidade dos atingidos, posto que efetivamente o chamado tratamento, da forma como prestado, não garante chances de livramento de narcóticos, mormente quando deficiente de condições materiais e médicas. Considera-se no presente, ainda, a inexistência de motivação dos internados, de forma a dificultar sobremaneira os resultados de diminuição ou livramento do uso de drogas. Ainda, observa-se a questão das políticas públicas existentes para a questão da drogadição, bem como os projetos de lei inerentes ao tema. Por fim, questiona-se a questão de sopesamento de princípios constitucionais, uma vez que há duas questões conflitantes, tais sejam, a questão da saúde e a liberdade do indivíduo e como tal questão interfere no tratamento de crianças e adolescentes usuários de drogas. Assim, o presente estudo tem como escopo examinar os aspectos jurídicos e psicológicos da internação compulsória, buscando identificar os fundamentos que legitimem a citada atuação, além de verificar as reais possibilidades de recuperação de crianças e adolescentes neste contexto.

PALAVRAS-CHAVE: Drogadição; direitos infanto-juvenis; internação compulsória; Lei Antidrogas.

1. INTRODUÇÃO

A exclusão do indivíduo rotulado como doente e incapaz tem origens históricas muito arraigadas na própria história da humanidade. Nos tempos áureos de Roma, ocorria o afastamento dos doentes da sociedade. Episódio exemplar se refere à hanseníase e o sucessivo isolamento dos portadores compulsoriamente, situação que perdurou até a Idade Média.

Atualmente, entretanto, a internação compulsória no Brasil é prevista para casos de transtornos mentais, elencados no Cadastro Internacional de Doenças (CID-10), do item F10.0 até o F19.9, abarcando a drogadição.

O aprisionamento da “loucura” encontra, pelo perpassar do tempo, igual tratativa não só pelo Estado, mas também pela sociedade, a partir da rejeição evidenciada pelo o que não era desejável, como a prostituição e a pobreza (BARROS, 2004). A real

¹ Orientadora, professora Mestre do Curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Maringá (UEM). ardonega@uem.br

² Advogado do Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ/UEM). carlos_cristiano@hotmail.com

³ Acadêmica do curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Maringá (UEM). lartortola@hotmail.com

⁴ Acadêmica do curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Maringá (UEM). majoi_ct@hotmail.com

⁵ Acadêmico do curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Maringá (UEM). raulbelucio@yahoo.com.br

finalidade da internação compulsória, assim, é posta a exame, bem como as alternativas à medida extrema, tendo por base a vasta legislação nacional e as recentes tendências ao atendimento e acolhida de dependentes químicos.

2. MATERIAL E MÉTODOS

O estudo partiu da análise da realidade fática e o movimento impulsionador da Internação Compulsória a dependentes químicos, que tomou grande relevo na capital do estado de São Paulo, a partir de outubro de 2011. Após, a problemática recebeu subsídios não apenas legais, como também filosóficos, pautando-se pela crítica e pela hermenêutica, sendo utilizado para o tal o método teórico-empírico.

Por se tratar de pesquisa interdisciplinar, não apenas se utilizou de pesquisa bibliográfica jurídica, pelo método teórico; o método histórico serviu de introito à abordagem da intervenção do Estado ou outra figura de Poder na vida dos indivíduos.

Por fim, a Psicologia, outrossim, contribuiu à exposição e à apreciação da temática de maneira holística.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Examinaram-se os limites da intervenção estatal, suas justificativas e as consequentes violações de direitos promovidas por seus agentes, em razão da política adotada em relação aos dependentes químicos em situação de rua.

Primeiramente, foi analisado o processo histórico das políticas de internação compulsória e sua correspondência atual com a política de internação compulsória, já que pautadas pelo aspecto de isolamento durante o tratamento (PESSOTI, 1996).

Após, procedeu-se ao exame dos aspectos principiológicos e jurídicos, com ênfase ao direito constitucional, buscando balancear os direitos individuais e a política de internação compulsória, propondo uma análise teórico-crítica da medida, pela qual se verificou o caráter notadamente higienista e paternalista negativa (MARTINELLI, 2010). Ademais, argumentou-se, sob enfoque psicológico, que a internação compulsória de usuários são uma reprodução da antiga lógica manicomial.

Por fim, foram destacadas as atuais políticas da saúde pública em relação à questão da drogadição, com destaque a iniciativas de aproximação do usuário à saúde, evitando estigmatizá-lo e isolá-lo do convívio social.

4. CONCLUSÃO

Apesar da melhoria das instituições sociais, bem como o avanço trazido pelas Ciências, tem-se ainda a internação compulsória como meio de controle e higienização da sociedade. Especialmente no caso de internações de dependentes químicos, incluindo crianças e adolescentes, outrossim, verifica-se o caráter meramente punitivo e moral, muitas vezes camuflado pelo discurso do cuidado com a saúde do indivíduo.

Embora a internação compulsória tenha sido legislada como medida emergencial, não há correspondência entre a realidade normativa e a fática. O dependente químico, assim, é tratado e visto como causa de problemas sociais (YAROCHEWSKY, 2004), principalmente no tocante à segurança pública, e não como a consequência das negligências estatais, tornando-o alvo das políticas populistas e paternalistas, em detrimento de seus direitos fundamentais, a exemplo do princípio maior dos cidadãos: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, Constituição Federal).

Desse modo, a contenção dos indivíduos indesejáveis pelo Estado (AMARANTE, 1998) ainda persiste na contemporaneidade, necessitando de crítica revisão das diversas Ciências, sob pena de não livramento das raízes segregacionistas em relação à população desprovida.

5. REFERÊNCIAS

AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho. **Loucos pela vida**: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1998.

BARROS, Denise Dias. **Jardins de Abel**: desconstrução do manicômio de Trieste. São Paulo: EdUSP: Lemos Editorial, 1994.

MARTINELLI, João Paulo Orsini. **Paternalismo jurídico-penal**. 2010. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, Departamento de Pós-Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, São Paulo.

PESSOTTI, Isaías. **O século dos manicômios**. São Paulo: Ed. 34, 1996.

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac. Drogas e violência. **IBCCrim**. Disponível em <http://www.ibccrim.org.br/site/artigos/capa.php?jur_id=7065>. Acesso em: 04/09/12